



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023 - Ano 13 - 1514



Atos, Editais
e Avisos

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ATO nº. 021/23 LM
De 11 de outubro de 2023.
LICENÇA MATERNIDADE

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 27269/23 (digital)

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08 - Artigo I e Lei 4967/10 – Artigos 306 e 307, à servidora QUEILA MONTEIRO PINHEIRO FERREIRA, MATR: 21430, RG: 43.006.711-2, retroativo a 02 de outubro de 2023.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 508/23 LP
De 11 de outubro de 2023.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 30844/21 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARIA MARTA ALVES COTA RABONATO, R.G. 30.895.480-4, matrícula nº 17115, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 17 de outubro de 2023 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 509/23 LP
De 11 de outubro de 2023.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 20383/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ROSANA DUARTE DE OLIVEIRA, R.G. 29.304.751-0, matrícula nº 11949, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 16 de outubro de 2023 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 510/23 LP
De 11 de outubro de 2023.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 23082/22 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) SILVANA RITA SAMPAIO, R.G. 13.935.234-X, matrícula nº 11442, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 16 de outubro de 2023 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 511/23 LP
De 11 de outubro de 2023.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 32804/22 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) RICARDO MENDES DE ALMEIDA, R.G. 24.998.911-6, matrícula nº 16763, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 16 de outubro de 2023.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 512/23 LP
De 11 de outubro de 2023.
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 22939/23 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JOSE MARCOS LORCA, R.G. 17.089.918-4, matrícula nº 16409, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 16 de outubro de 2023 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

ATO nº. 513/23 LP
De 11 de outubro de 2023.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 30686/22 (digital)

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARIA ELISANDRA CHIVA, R.G. 21.407.357, matrícula nº 3942, cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 16 de outubro de 2023 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

ALVARO A. F. MOÇO
Superintendente Administrativo - SMGDP

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 087/2023 SC
(CONVOCAÇÃO CPPMS 002/2021)**

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sumaré convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecer junto ao Setor de Concursos, situado na Av. Brasil, nº 1111 – Sala 128, Nova Veneza – Sumaré – SP, munidos de todos os documentos (original e cópia) conforme Edital de Abertura em seu item 02.02, e item 03.28.12 e 03.28.13 (cota de Afrodescendência) para dar início aos procedimentos de nomeação em virtude de aprovação em Concurso Público, devendo ser o comparecimento das 9 hs às 11hs, até a data limite de 20 de outubro de 2023, após a qual, o candidato que não tiver comparecido será considerado desistente, perdendo assim o direito à vaga, conforme dispõe a lei municipal nº 5220/11 em seu artigo 20.

Concurso Público 002/2021 - Cargo: Secretário de Escola

INSCRIÇÃO	NOME	Nº RG	CLAS.
8656	GISÉLE DOS SANTOS ALVES GARCIA	530125110	46

Sumaré, 11 de outubro de 2023

RODRIGO M. DOS SANTOS
Secretário - SMGDP

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA INGRESSO NA ESCOLA MUNICIPAL DR. LEANDRO FRANCESCHINI

A Escola Municipal de Ensino Técnico Integrado ao Médio, do Município de Sumaré, por meio deste edital, torna público os procedimentos que regulamentam o Processo Seletivo Público como única forma para ingresso na 1ª série de 2024, nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio.

1. Calendário do Processo Seletivo para Ingresso na E.M. Dr. Leandro Franceschini – 2024

1.1	Inscrição	16/10 a 17/11/2023
1.2	Data da prova	03/12/2023
1.3	Divulgação da lista geral com a classificação de todos os(as) candidatos(as)	20/12/2023
1.4	Prazo para protocolar na escola a revisão da nota ou da prova	20 a 21/12/2023
1.5	Convocação para a matrícula dos classificados (primeira chamada)	08/01/2024
1.6	Convocação para a matrícula dos classificados (segunda chamada)	22/01/2024

2. Critérios para inscrição:

2.1. Poderá realizar a inscrição no processo seletivo 2024 da E.M. Dr. Leandro Franceschini, o(a) candidato(a) residente no município de Sumaré – SP que concomitantemente apresente o seguinte nível de escolaridade:

- Que concluiu o Ensino Fundamental e não cursou o ensino médio;
- Concluintes do 9º (nono) ano do Ensino Fundamental em 2023;
- Ou ainda: que estejam matriculados na 1ª (primeira) série do Ensino Médio em 2023.

2.2. A inscrição será realizada por meio de preenchimento eletrônico, no período de 16/10 a 17/11/2023, de forma inteiramente gratuita.

Observação: Para o candidato(a) que não possua condições de realizar o preenchimento eletrônico, a E.M. Dr. Leandro Franceschini oferecerá um computador com acesso à internet na escola, sendo que o candidato(a) deverá solicitar o agendamento de uso com antecedência através do telefone (19) 3873-7296, trazendo toda a documentação necessária para a inscrição, exclusivamente durante o período de 16/10 a 17/11/2023, no horário das 14h30 às 18h30.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1. O planejamento e a coordenação deste processo seletivo estão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e da E.M. Dr. Leandro Franceschini.

3.2. É obrigatório ao candidato(a) e ao seu responsável legal tomar conhecimento de todas as normas do presente edital, procedimentos, documentações e nas demais publicações pertinentes, sendo que a inscrição eletrônica, implicará na aceitação das normas definidas, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3. Todas as informações referentes a este processo seletivo público estarão disponíveis na página eletrônica <https://leandrofranceschini.com.br>.

4. CURSOS OFERECIDOS, PERÍODO, DURAÇÃO E NÚMERO DE VAGAS:

CURSO	PERÍODO	HORÁRIO	DURAÇÃO	Nº VAGAS
Administração	Noturno	19h às 23h	4 anos	120
Contabilidade	Noturno	19h às 23h	4 anos	40
Informática	Noturno	19h às 23h	4 anos	120
Segurança do Trabalho	Noturno	19h às 23h	4 anos	40

4.1. Em todos os cursos, do total de vagas oferecidas devem ser subtraídas as vagas dos estudantes retidos na 1ª série de 2023. Portanto, poderá ser reduzido o número de vagas previstas na tabela acima.

4.2. Serão disponibilizadas 5% (cinco) das vagas disponíveis para pessoas com deficiência, que atendam aos requisitos deste edital de acordo com sua classificação. Neste sentido, é imprescindível, a apresentação de laudo médico com menos de 30 dias da sua emissão, indicando a compatibilidade profissiográfica do mesmo para o desempenho profissional do curso escolhido. Porém, caso não ocorra a referida demanda no processo de inscrição, as vagas serão preenchidas seguindo a sequência da lista de candidatos aprovados.

4.3. Os cursos possuem horas aulas adicionais obrigatórias de Educação à Distância (EAD) disponibilizado em plataformas digitais e Atividades Escolares no decorrer do curso em horário adverso das aulas presenciais.

4.4. Todos os cursos são apresentados na página eletrônica - <https://leandrofranceschini.com.br> e no ANEXO II deste edital.

5. CADASTRO E PREENCHIMENTO ELETRÔNICO DA INSCRIÇÃO:

5.1. O candidato(a) deverá realizar a inscrição na página eletrônica <https://leandrofranceschini.com.br>, de 16/10 a 17/11/2023.

5.2. O candidato(a) terá um único cadastro para gerenciar a sua inscrição.

5.3. Durante a inscrição, será obrigatório informar o número do CPF e o RG do(a) próprio(a) candidato(a). Não será aceito CPF de terceiros (pais /responsáveis e outros).

5.4. Para cadastrar-se, é OBRIGATÓRIO que o candidato(a) possua conta pessoal de e-mail ativa e o número do CPF, pois são necessários para a ativação do cadastro. Não será permitido alterar o CPF e e-mail após a confirmação do cadastro.

5.5. O preenchimento dos dados da inscrição é de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) ou seu responsável legal. Deste modo, antes de iniciar o seu preenchimento, o(a) candidato(a) deverá conhecer todas as normas e todos os procedimentos indicados neste edital.

5.6. As etapas para a realização da inscrição eletrônica são:

a) Acesse, entre os dias de 16/10 a 17/11/2023 a página eletrônica <https://leandrofranceschini.com.br> e clique em - “Processo Seletivo”;

b) Preencha todos os campos obrigatórios de dados pessoais;

c) O(a) candidato(a) deve ter RG atualizado e CPF. Não poderão ser usados RG e/ou CPF dos pais ou responsáveis;

d) Informe a sua opção de curso. Esclarecemos que a opção de curso e a efetivação da matrícula dar-se-á conforme orientações do item 8.2.

e) Após inserir as informações no sistema, o (a) candidato(a) deverá conferi-las;

f) A responsabilidade pelas informações inseridas no ato da inscrição é de responsabilidade legal do(a) candidato(a).

5.7. O (a) candidato(a) portador de necessidades especiais deverá informar no período de 16 de outubro a 17 de novembro de 2023 qual a sua necessidade específica enviando email com atestado médico anexo para o email emdrleandrofranceschini.com.br. Portanto, os documentos comprobatórios originais das informações prestadas deverão ser entregues no ato da matrícula, se convocado entre os aprovados.

5.8. O (a) candidato(a) portador de baixa visão que necessita de prova ampliada deverá informar no período de 16 de outubro a 17 de novembro de 2023 qual o tamanho da letra que precisa para realizar a prova enviando email com atestado anexo para o email emdrleandrofranceschini.com.br.

6. SELEÇÃO:

6.1. A seleção dos (as) candidatos (as) será realizada por meio de avaliação de Atualidades, Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Matemática, conforme Anexo III.

6.2. A prova será objetiva e classificatória, composta por 10 (dez) questões de cada área de conhecimento descritas no item 6.1, totalizando 60 (sessenta) questões de múltipla escolha com 05 alternativas de resposta, sendo apenas uma correta.

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900
Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio

Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira

Redação: Caroline Garbelini Dias e Anderson Barbosa

Designer: Anderson Silva

Site: www.sumare.sp.gov.br - E-mail: comunicacao@sumare.sp.gov.br

6.3.O(a) candidato(a) poderá utilizar as folhas da prova como rascunho para resolução das questões. Porém, somente será corrigido o gabarito que deverá ter as respostas transcritas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. NÃO será aceito rasura no gabarito. A questão rasurada será anulada. O gabarito é único, intransferível e não há como trocá-lo, caso o candidato o preencha incorretamente. Por isso, sugerimos que responda as questões primeiro a lápis e, depois transcreva-as no gabarito.

6.4.A prova deverá ser realizada sem qualquer tipo consulta e seu celular deve estar com os alarmes desativados, aparelho desligado e devidamente guardado em envelope de segurança, entregue pelo aplicador. O(a) candidato(a) que não respeitar as regras de realização da prova, conforme orientações deste Edital será eliminado do processo seletivo.

6.5.A prova será aplicada exclusivamente de forma presencial no dia 03 de dezembro de 2023 na E.M. Dr. Leandro Franceschini localizada na Rua Geraldo de Souza, 157/221, Jardim Carlos Basso, Sumaré – SP. Os(as) candidatos(as) devem seguir rigorosamente os seguintes horários:

- Horário de abertura dos portões: 7h30
- Horário de fechamento dos portões: 8h00
- Horário previsto para o início da prova: 8h00
- Permanência mínima na sala para resolução da prova: 1h30
- Horário previsto para o término da prova: 12h00
- Horário de duração da prova: 4h00

6.6.Em hipótese alguma será aceita a entrada de candidato(a) após o fechamento do portão.

6.7.Os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

- Menor idade;
- Egresso do ensino fundamental em 2023;
- Egresso do ensino fundamental em 2022;
- Egresso do ensino fundamental em anos anteriores, desde que, não tenha cursado o ensino médio;
- Egresso da 1ª série do ensino médio em 2023.

6.8.No dia 20 de dezembro de 2023, após as 14h30min, será realizada a divulgação da lista geral com os resultados dos candidatos que realizaram a prova e as respectivas notas finais na página eletrônica <https://leandrofranceschini.com.br>.

6.9.As revisões das avaliações ou notas deverão ser protocoladas presencialmente na Secretaria da Escola nos dias 20 a 21 de dezembro de 2023 no horário das 14h às 20h. Em hipótese alguma serão aceitos recursos fora do prazo.

7.CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA:

7.1.A 1ª Chamada para a matrícula será divulgada a partir das 14h30min de 23 de dezembro de 2023, na página eletrônica <https://leandrofranceschini.com.br> e na área do candidato(a) conforme descrito no item 8.3.

7.2.A convocação dar-se-á por lista de classificação geral dos(as) candidatos(as) classificados(as) de acordo com suas notas, em ordem decrescente, conforme número de vagas oferecidas.

7.3.É responsabilidade do(a) candidato(a) informar-se sobre as listas das chamadas e apresentar-se com todos os documentos necessários para a matrícula no curso e período em que foi convocado exclusivamente, não sendo permitido matrícula fora do período estipulado.

8.MATRÍCULAS:

8.1.As matrículas obedecerão à convocação dos(as) candidatos(as) de acordo com a classificação geral. Neste momento o (a) candidato(a) convocado (a) poderá optar e realizar a sua inscrição no curso pretendido de acordo com as vagas disponíveis no momento de sua convocação. Assim, o (a) candidato (a) que não realizar a sua inscrição nas vagas remanescentes perderá o seu direito a matrícula e a vaga será oferecida para o (a) próximo (a) candidato (a).

8.2.As listas de candidatos(as) convocados (as) para matrícula serão divulgadas, exclusivamente, na página eletrônica <https://leandrofranceschini.com.br>.

8.3.Calendário de Matrícula.

Convocação para matrícula	Divulgação no Site	Matrícula obrigatória presencial
Primeira Chamada	08/01/2024	Aguardar agendamento de data e horário no e-mail pessoal informado no ato da inscrição eletrônica.
Segunda Chamada	22/01/2024	Aguardar agendamento de data e horário no e-mail pessoal informado no ato da inscrição eletrônica.

8.4.Na condição do(a) candidato(a) ser menor de idade, é obrigatório o comparecimento do seu responsável (pai, mãe, curador ou tutor) ou representante legal. No caso de pai e/ou mãe, será necessária, apenas, a apresentação de documentação oficial de identificação.

Nos demais casos deverá apresentar procuração simples reconhecida em cartório.

8.5.O responsável pela matrícula declara que conhece o Regimento Escolar disponibilizado no site da escola e que é responsável pela orientação do menor no cumprimento deste.

8.6.O candidato(a), no ato da matrícula, deverá apresentar os seguintes documentos exigidos:

- Original e 01 cópia do Histórico Escolar do Ensino Fundamental;
- Original e 01 cópia do CPF;
- Original e 01 cópia do RG;
- Original e 01 cópia do comprovante de residência no município de Sumaré com menos de 30 dias da sua emissão, em nome dos pais ou do responsável legal pelo(a) candidato(a) ou contrato de aluguel ou compra do imóvel;
- Original e 01 cópia da certidão de nascimento;
- 3 (três) fotos 3x4;
- Se o (a) candidato(a) for portador(a) de necessidade especial, deverá apresentar o laudo médico atualizado.

8.7.Não será possível a matrícula do(a) candidato(a) que não apresentar todos os documentos elencados acima.

8.8.Uma vez realizada a matrícula no curso de opção não será feita a alteração na seleção e indicação de curso. Exceto para os (as) candidatos (as) que não tiveram a sua primeira opção de escolha atendida, poderão indicar no ato da matrícula, o interesse em concorrer a vagas remanescentes de outros cursos disponíveis até o dia 08 de março de 2024.

9.DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1.A prestação de informação falsa pelo candidato(a), ou seu responsável, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula, sem prejuízo das sanções penais, eventualmente cabíveis.

9.2.A declaração falsa ou a não comprovação de qualquer informação do formulário de inscrição, apurado até o ato da matrícula, acarretará a desclassificação do(a) candidato(a), e consequentemente, a perda da vaga.

9.3.Os resultados deste Processo Seletivo Público serão válidos apenas para o ano letivo de 2024.

9.4.Na página eletrônica <https://leandrofranceschini.com.br> serão divulgados, sempre que necessário, editais, normas complementares e avisos oficiais sobre este Processo Seletivo, sendo responsabilidade do(a) candidato(a) o acompanhamento das informações, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

9.5.Todos os dados e as informações de cada candidato(a) e o resultado deste processo serão divulgados, exclusivamente, na página eletrônica <https://leandrofranceschini.com.br> garantindo a necessária transparência ao Processo Seletivo Público para ingresso na E.M. Dr. Leandro Franceschini.

9.6.Toda a informação prestada pelo (a) candidato(a) está devidamente enquadrada na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709 de 2018.

9.7.O(a) candidato(a) e o seu responsável reconhecem que em atividades escolares podem ocorrer registros de eventos através de captura de imagens e que tais imagens podem ser utilizadas para fins didáticos e de divulgação dos eventos através da página da escola. Caso não concorde com esse procedimento, o candidato deverá notificar por escrito no ato de sua matrícula a não autorização do uso.

9.8.O(a) candidato (a) inscrito(a) para o presente Processo Seletivo 2024, declara ainda que tomou ciência das normas internas e Regimento Escolar, disponíveis na unidade escolar e no site da instituição e que nada tem a obstar aceitando os termos e regras sociocomportamentais da instituição.

9.9.Por tratar-se de Educação Profissional de Nível Médio Integrado ao Técnico, somente fará JUS ao Ensino Médio e ao Técnico o(a) estudante que concluir o curso em sua totalidade com duração de 4 (quatro) anos, não sendo emitidos certificados parciais de conclusão do Ensino Médio ou Técnico.

ANEXO I

COMO FAZER A INSCRIÇÃO NO SISTEMA DE INSCRIÇÃO

- Acesse o site: <https://leandrofranceschini.com.br/>
- Clique no link: Processo Seletivo
- Clique no link: Faça sua inscrição
- Preencha os campos

Nome de Registro
Nome Social (opcional)
CPF (Somente números)

- RG (Somente letras e números)
- Data de Nascimento
- Sexo
- Mãe (ou responsável)
- E-mail
- Use seu melhor e-mail.
- Confirme seu e-mail CEP (Somente números)
- Logradouro
- Número
- Complemento (opcional)
- Bairro
- Cidade
- Estado
- Telefone Fixo (opcional)
- Celular
- Curso

Declaro que li e estou de acordo com o edital.

5. Clique em ENVIAR
6. Confira seus dados. Caso precise corrigir, siga as instruções da página que está sendo exibida.
7. Estando corretos os dados, clique em FINALIZAR.
8. Clique em OK se estiver correta as informações

Formulário de Inscrição

Prezado(a), [REDACTED]

Sua inscrição foi concluída com sucesso!

Enviamos um e-mail de confirmação para o endereço [REDACTED]@gmail.com

No entanto, é possível que nossa mensagem tenha sido erroneamente classificada como *spam*.

Por favor, verifique sua Caixa de Entrada e também sua pasta de *Spam* ou Lixo Eletrônico. Caso encontre o e-mail de confirmação lá, marque-o como "não é spam" para garantir que futuras comunicações importantes não sejam perdidas.

Lembramos que sua inscrição no **Processo Seletivo LF 2024** só será efetivada após a confirmação mencionada.

9. Acesse seu e-mail que usou para fazer o cadastro.
10. Verifique se tem um e-mail com o seguinte título: Confirme seu e-mail

E. M. Dr. Leandro F. Confirme seu e-mail - Prezado(a) Clique aqui para confirmar seu...

11. Clique no link dentro deste e-mail para confirmar sua inscrição. Se você não fizer isso, sua inscrição não será confirmada.

Confirme seu e-mail Caixa de entrada x

E. M. Dr. Leandro Franceschini <naoresponda@leandrofranceschini.com.br> para mim ▼

Prezado(a): [REDACTED]

Clique [aqui](#) para confirmar seu endereço de e-mail.

Por favor, **não** responda esta mensagem.

At.te,
[E. M. Dr. Leandro Franceschini](#)

12. Somente com a mensagem abaixo, você terá certeza que esta inscrito no Processo Seletivo 2024

Confirmação de E-mail

Pronto! Seu endereço de e-mail foi confirmado com sucesso. **Você está inscrito(a) no Processo Seletivo 2024 da E. M. Dr. Leandro Franceschini.**

13. Você receberá um e-mail confirmando sua inscrição

Não lidas

E. M. Dr. Leandro F. E-mail confirmado - Prezado(a) Seu endereço de e-mail foi con...

E-mail confirmado

Caixa de entrada x

E. M. Dr. Leandro Franceschini <naoresponda@leandrofranceschini.com.br> para mim ▼

Prezado(a): [REDACTED]

Seu endereço de e-mail foi confirmado com sucesso!

Você está inscrito no Processo Seletivo LF 2024.

Por favor, **não** responda esta mensagem.

At.te,
E. M. Dr. Leandro Franceschini

ANEXO II – DESCRIÇÃO DO PERFIL PROFISSIONAL DOS CURSOS OFERECIDOS

EIXO TECNOLÓGICO DE GESTÃO E NEGÓCIOS - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

Atuar na área de produção em conjunto com a gerência no planejamento e controle, auxiliando no suprimento e na garantia da qualidade dos produtos e serviços; auxilia na análise de relatórios da empresa, executa cálculos, procedimentos do ciclo tributário, financeiro e contábil, controla e avalia os procedimentos do ciclo de recursos materiais, patrimoniais, da gestão de planejamento geral de marketing, produção e dos sistemas de informações.

Possibilidades de atuação: Empresas comerciais, indústrias, bancos e escritórios.

EIXO TECNOLÓGICO DE GESTÃO E NEGÓCIOS - TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Efetuar anotações das transações financeiras da organização e examinar documentos fiscais e parafiscais; analisar a documentação contábil e elaborar planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais, de amortização dos valores imateriais; organizar, controlar e arquivar os documentos relativos à atividade contábil e controlar as movimentações; registrar as operações contábeis da empresa, ordenando os movimentos pelo débito e crédito.

Possibilidades de atuação: Instituições públicas, privadas e do terceiro setor, empresas de consultoria e de forma autônoma, escritórios de contabilidade.

EIXO TECNOLÓGICO DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Desenvolver programas de computador para internet, seguindo as especificações e paradigmas de programação e das linguagens de programação; utilizar ferramentas de desenvolvimento de sistemas para construir soluções que auxiliam o processo de criação de interfaces e aplicativos empregados no comércio e marketing eletrônicos; desenvolver e realizar a manutenção de sites e portais na internet.

Possibilidades de atuação: Instituições públicas, privadas e do terceiro setor que demandem programação de computadores para Internet.

EIXO TECNOLÓGICO DE SEGURANÇA – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Trabalhar na implantação de programas preventivos com base nas políticas de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, aplicar princípios ergonômicos, normas de segurança, higiene e saúde pessoal no ambiente de trabalho, identificar e avaliar instalações e equipamentos, caracterizando situações de risco, as causas e os efeitos dos impactos ambientais globais na saúde, organizar e atuar nas campanhas de prevenções, adaptações culturais e transformações de atitudes e preservação à Saúde.

Possibilidades de atuação: Empresas comerciais, indústrias e instituições públicas.

ANEXO III – CONTEÚDOS PARA AVALIAÇÃO. ATUALIDADES

• A avaliação de atualidades será composta de temas atuais de todas as áreas do conhecimento: Ciências da Natureza, Ciências Humanas (Geografia e História), Matemática e

Linguagens (Língua Portuguesa e Inglesa) e terá como objetivo avaliar os conhecimentos e a leitura de mundo que o(a) candidato (a) a partir de uma perspectiva científica, ética e solidária.

CIÊNCIAS

- Matéria e energia: estrutura da matéria, aspectos quantitativos das transformações químicas, radiações e suas aplicações na saúde.
- Vida e evolução: hereditariedade, ideias evolucionistas, preservação da biodiversidade.
- Terra e Universo: composição, estrutura e localização do Sistema Solar no Universo, astronomia, evolução estelar.

GEOGRAFIA

- Diversidade e dinâmica da população mundial e local.
- Leitura e elaboração de mapas temáticos, croquis e outras formas de representações para analisar informações geográficas.
- Integração mundial e suas interpretações: globalização e mundialização.
- Distribuição da população mundial e deslocamentos populacionais.
- Cartografia: anamorfose, croquis e mapas temáticos da América e África.
- As manifestações culturais na formação populacional.
- Os diferentes contextos e os meios técnicos e tecnológicos na produção.
- Corporações e organismos internacionais e do Brasil na ordem econômica mundial.
- Transformações do espaço na sociedade urbano industrial.
- Corporações e organismos internacionais.
- Transformações do espaço na sociedade urbano industrial.
- Cadeias industriais e inovação no uso dos recursos naturais e matérias – primas.
- Transformações do espaço na sociedade urbano industrial na América Latina.
- Diversidade ambiental e as transformações nas paisagens na Europa, na Ásia e na Oceania.

HISTÓRIA

- A Proclamação da República no Brasil e seus primeiros desdobramentos.
- Primeira República e suas características Contestações e dinâmicas da vida cultural no Brasil entre 1900 e 1930.
- A questão indígena, afrodescendente e da mulher durante a República (até 1964).
- Nacionalismo, revoluções e as novas nações europeias.
- O mundo em conflito: a Primeira Guerra Mundial; A Revolução Russa; A crise capitalista de 1929.
- A emergência do fascismo e do nazismo;
- A Segunda Guerra Mundial: Judeus e outras vítimas do holocausto.
- A Organização das Nações Unidas (ONU) e a questão dos Direitos Humanos.
- O Brasil do governo JK e o ideal de uma nação moderna: a urbanização e seus desdobramentos em um país em transformação.
- A ditadura civil-militar no Brasil de 1964 a 1985 e os processos de resistência.
- O processo de redemocratização no Brasil; A Constituição de 1988 e a emancipação das cidadanias (analfabetos, indígenas, negros, jovens etc.); A história recente do Brasil: transformações políticas, econômicas, sociais e culturais de 1989 aos dias atuais; Os protagonismos da sociedade civil e das alterações da sociedade brasileira; A questão da violência contra populações marginalizadas; O Brasil e suas relações internacionais na era da globalização.
- O fim da Guerra Fria e o processo de globalização; Políticas econômicas na América Latina.
- Os conflitos do século XXI e a questão do terrorismo; Pluralidades e diversidades identitárias na atualidade; As pautas dos povos indígenas no século XXI e suas formas de inserção no debate local, regional, nacional e internacional.

LÍNGUA PORTUGUESA

- Interpretação de textos com ênfase na oralidade e escrita de forma contextualizada pelos gêneros literários. Ainda dependendo da modalidade textual, cultivar o desempenho da norma culta padrão.
- Fatores de textualidade: situacional idade, informatividade, aceitabilidade, intencionalidade e intertextualidade.
- Distinção entre fato e opinião.
- Estudos de gêneros narrativos literários;
- Frases, oração, período;
- Interjeição;
- Linguagem conotativa e denotativa;
- Novo acordo ortográfico;
- Inferência;
- Texto literário e não literário;
- Figuras de linguagem: Metáfora, Comparação, Eufemismo, Hipérbole, Metonímia, Prosopopeia, Catacrese, Ironia.
- Coesão e coerência textual.

LÍNGUA INGLESA

- Interpretação de textos com enfoque nos eixos linguísticos que seguem:
- Preposições de lugar;
- Reconhecer o significado de preposições que descrevem a localização dos objetos no espaço e de adjetivos que qualificam diferentes substantivos;
- Verbos de ação;
- Tempo verbal: presente;
- There is/there are;
- Tempo verbal: presente contínuo e presente simples;

- Verbo modal can (para expressar habilidades);
- Conectivos (and, but, so);
- Advérbios de tempo, frequência, lugar e modo;
- Diferentes significados dos pronomes indefinidos (quantificadores): much, many, a lot, (a), little, (a) few, some, any, no;
- Verbo modal should;
- Advérbios e expressões adverbiais de tempo;
- Tempos verbais: passado e presente (retomada) e voz passiva (It's used for ... ing; it was invented);
- Advérbios de tempo, lugar e modo;
- Advérbios e expressões adverbiais de tempo;
- Estudo dos adjetivos (formas comparativas);
- Tempo verbal: futuro (will, there will be);
- Estruturas verbais: hope to; wish to, would like to.

MATEMÁTICA

- Números Reais: Operações com Números Reais
- Potenciação e Radiciação de Números Reais
- Expressões Numéricas
- Expressões Algébricas
- Equações do 1º Grau
- Sistemas de Equações do 1º Grau
- Inequações do 1º Grau
- Equações do 2º Grau
- Plano Cartesiano
- Ângulos: Medidas e Operações
- Bissetriz e Ângulos Adjacentes
- Ângulos Complementares e Suplementares
- Retas Concorrentes, Paralelas e Coincidentes
- Ângulos de duas Retas com uma Transversal
- Feixe de Retas Paralelas
- Teorema de Tales
- Área e Perímetro de Figuras Geométricas Planas
- Triângulos: Semelhança
- Triângulo Retângulo: Relações Métricas
- Teorema de Pitágoras
- Razões Trigonométricas: Trigonometria no Triângulo Retângulo
- Razão e Proporção
- Regra de Três Simples e Composta
- Porcentagem
- Juros Simples
- Média Aritmética, Moda e Mediana
- Probabilidade
- Gráficos

RESOLUÇÃO Nº 341, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração do art. 309 da Resolução nº 311, de 16 de dezembro de 2020 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sumaré).

Autoria: Vereador Sílvio C. Coltro.
O Presidente da Câmara Municipal de Sumaré,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 24, incisos III e XVIII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 18, incisos VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 309 da Resolução nº 311, de 16 de dezembro de 2020 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sumaré), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 309 - Para discutir o projeto de concessão de qualquer honraria criada pela Câmara Municipal, cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos.

§1º - Aprovada a concessão dos títulos previstos neste capítulo, será expedido o respectivo diploma contendo a assinatura da Mesa Diretora e o nome do Vereador signatário do projeto de decreto legislativo que propôs a honraria.
§2º - O disposto no §1º deste artigo será observado para as demais honrarias criadas pela Câmara Municipal, estabelecidas neste Regimento Interno ou não, que possuam em sua regulamentação a previsão expressa da expedição de diploma ao homenageado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 11 de outubro de 2023.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 11 de outubro de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos



Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 7166, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária:	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Funcional Programática:	Projeto: Ampliar o Programa de Recape Contínuo para as áreas ainda não favorecidas.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
02.010	034500000 - TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO	R\$ 1.500.000,00
02.010.0026.0782.0006.1012		
4490510000 - Obras e instalações		
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 1.500.000,00		

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2022, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de outubro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 27.517/2023.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7167, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Câmara Municipal de Sumaré, no valor de R\$ 1.670.000,00 (um milhão e seiscentos e setenta mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Sumaré de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.670.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ				
Dotação Orçamentária	Descrição	Ficha	D.R.	Valor
01.01.01/0001.0031/0005.2005/3.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	02	01.110.0000	1.670.000,00
TOTAL				1.670.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ				
Dotação Orçamentária	Descrição	Ficha	D.R.	Valor
02.05.01/0004.0122/0007.2005/3.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	186	01.110.0000	1.670.000,00
TOTAL				1.670.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de outubro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 27.511/2023.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

GRANDE FESTA DAS CRIANÇAS

- 18.10 – QUARTA-FEIRA | DAS 17 ÀS 21 HORAS**
Local: Nova Veneza
(Av. da Amizade – Praça da Pista de Skate)
- 19.10 – QUINTA-FEIRA | DAS 17 ÀS 21 HORAS**
Local: Praça do Macarenko
(Av. 7 de setembro – Centro)
- 21.10 – SÁBADO | DAS 14 ÀS 18 HORAS**
Local: Balão do Bom Retiro
(Av. Eng. Jaime P. Ulhôa Cintra, Bom Retiro)
- 22.10 – DOMINGO | DAS 9 ÀS 13 HORAS**
Local: Área de Lazer do San Martin
(Av. Minasa – Matão)
- 25.10 – QUARTA-FEIRA | DAS 17 ÀS 21 HORAS**
Local: Maria Antônia
(CEU – R: José Vieira dos Santos, 302, Rec. dos Sonhos)
- 28.10 – SÁBADO | DAS 14 ÀS 18 HORAS**
Local: Cruzeiro
(Rua Vegas, 2 – Bairro do Cruzeiro)
- 29.10 – DOMINGO | DAS 9 ÀS 13 HORAS**
Local: CIE (Av. Carlos Basso, Bordon)

★ ★ ★
EVENTO GRATUITO
★ ★ ★

LEI Nº 7168, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 1.225.159,50 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), para os fins que especifica e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.225.159,50 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), para reforço no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0004.2005	Projeto: Ampliar o Programa de Recape Contínuo para as áreas ainda não favorecidas.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	028000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 1.225.159,50
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 1.225.159,50

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1729990108 - DEMANDA 57214 - DEP DIRCEU DALBEN da fonte 28000003 - DEMANDA 57214 - TRANS ESPECIAL DEP DIRCEU DALBEN nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de outubro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 7.870/2023.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7169, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 613.000,00 (seiscentos e treze mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 613.000,00 (seiscentos e treze mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	053700000 - GRUPO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM	R\$ 288.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 288.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350850000 - Contratos de Gestão	053700000 - GRUPO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM	R\$ 325.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 613.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1713505104 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PISO ENFERMAGEM da fonte 53700000 - GRUPO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de outubro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 27.535/2023.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7170, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o dia municipal do Mallet Golf no calendário oficial de eventos do município de Sumaré.-

Autor: Vereador Silvio Coltro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Mallet Golf no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré.

Parágrafo único - O Dia Municipal do Mallet Golf será anualmente celebrado no último domingo do mês de julho de cada ano

Art. 2º - Para a realização do evento anual de celebração do Dia Municipal do Mallet Golf, o Poder Público Municipal fica autorizado a formalizar parcerias e convênios com outros órgãos e entidades de direito público ou privado.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de outubro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 25.820/2023.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



LEI Nº 7171, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Programa Observatório da Violência contra a Mulher, contendo organização de banco de dados municipal em Sumaré, e divulgação periódica norteando políticas de proteção e inclusão social de mulheres vítimas de violência.-

Autor: Vereadores Valdir de Oliveira e Hélio Silva.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Institui a criação do Observatório da Violência contra a Mulher no Município de Sumaré.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei, será considerado como observatório o banco de dados elaborado a partir de notificações de todas as formas de violência contra a mulher registradas no Município de Sumaré.

Art. 2º - O Observatório da Violência contra a Mulher incidirá na composição de dados e estatísticas elaboradas de maneira periódicas sobre as mulheres atendidas pelos mais diversos profissionais abarcados na estrutura das políticas públicas do Município de Sumaré, tendo por objetivo abalzar estudos, campanhas de prevenção à violência, bem como políticas públicas de inclusão para as mulheres vítimas de violência ou expostas a qualquer tipo de violência.

§ 1º - Os dados e estatísticas tabulados e analisados deverão constar qualquer forma de violência que vitime a mulher, sendo incluso casos de lesão corporal, ameaça, todas as formas de violência psicológica, patrimonial, ameaça, feminicídio em sua forma tentada ou mesmo consumada.

§ 2º - Os dados analisados e tabulados deverão ser extraídos das bases de dados da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cidadania, Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Delegacia de Defesa da Mulher, Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 3º - O período para divulgação dos dados e do Relatório da Violência contra a Mulher no Município de Sumaré será semestral.

§ 4º - O método a ser utilizado para coleta, tabulação e trabalho dos dados deverá seguir um padrão único.

Art. 3º - Os dados trabalhados e coletados deverão ser organizados e disponibilizados, de forma que o público possa ter acesso fácil, com divulgação, dando ampla publicidade e transparência aos resultados pela Prefeitura do Município de Sumaré em seu website e com publicação no Diário Oficial.

§ 1º - A cada fechamento semestral do relatório, os agentes públicos envolvidos em toda tabulação dos dados deverão se reunir e elaborar um relatório completo, discriminando e interpretando os dados coletados no referido período.

§ 2º - De modo semestral, a apresentação do referido relatório deverá ser exposta e debatida no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 4º - Ficam obrigados os profissionais das redes de saúde, educação, assistência e segurança pública do município de Sumaré a registrar os casos ocorridos em banco de dados específico, de modo que seja auditável a coleta de informações, cada detecção de violência contra a mulher em seus atendimentos. Desta mesma forma, devem registrar ou orientar o registro de ocorrência policial em casos que caracterizem crimes, representando, assim, uma forma efetiva do município para reduzir a subnotificação de casos à justiça.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de outubro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 25.819/2023.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 561, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Confere o Título de Cidadão Sumareense ao Senhor CARLOS ALBERTO SOBRAL FERREIRA.

Autor: Vereador Valdir de Oliveira.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º Fica conferido o Título de Cidadão Sumareense ao Senhor CARLOS ALBERTO SOBRAL FERREIRA.

Art. 2º O título de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em sessão solene da Câmara Municipal de Sumaré.

Art. 3º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 11 de outubro 2023.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 11 de outubro de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

DECRETO Nº 11.935, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 7166, de 11 de outubro de 2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 27.517 /2023.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7166, de 11 de outubro de 2023, e no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional especial de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Funcional Programática: 02.010.0026.0782.0006.1012	Projeto: Ampliar o Programa de Recape Contínuo para as áreas ainda não favorecidas.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	034500000 - TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO	R\$ 1.500.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 1.500.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2022, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de outubro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 11 de outubro de 2023, no Paço Municipal e, em 11 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.936, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 7167, de 11 de outubro de 2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 1.670.000,00 (um milhão e seiscentos e setenta mil reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 27.511/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7167, de 11 de outubro de 2023, e no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.670.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ				
Dotação Orçamentária	Descrição	Ficha	D.R.	Valor
01.01.01/0001.0031/0005.2005/3.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	02	01.110.0000	1.670.000,00
TOTAL				1.670.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ				
Dotação Orçamentária	Descrição	Ficha	D.R.	Valor
02.05.01/0004.0122/0007.2005/3.3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	186	01.110.0000	1.670.000,00
TOTAL				1.670.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de outubro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 11 de outubro de 2023, no Paço Municipal e, em 11 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.937, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 7168, de 11 de outubro de 2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 1.225.159,50 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 7.870/2023.

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7168, de 11 de outubro de 2023, e no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.225.159,50 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Funcional Programática: 02.013.0026.0782.0006.1012	Projeto: Ampliar o Programa de Recape Contínuo para as áreas ainda não favorecidas.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	028000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 1.225.159,50
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 1.225.159,50

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1729990108 - DEMANDA 57214 - DEP DIRCEU DALBEN da fonte 28000003 - DEMANDA 57214 - TRANS ESPECIAL DEP DIRCEU DALBEN nos termos do inciso II, § 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de outubro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 11 de outubro de 2023, no Paço Municipal e, em 11 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

CAMPANHA NACIONAL DE

MULTIVACINAÇÃO

ATUALIZAÇÃO DA CADERNETA DE VACINAÇÃO

CRIANÇAS E ADOLESCENTES

MENORES DE 15 ANOS

(DE 0 A 14 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS)

DE 02 A 31 DE OUTUBRO

DAS 09 ÀS 15 HORAS

• EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE

Com exceção da USF Virgílio Viel



DECRETO Nº 11.938, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 7169, de 11 de outubro de 2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 613.000,00 (seiscentos e treze mil reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 27.535/2023.

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7169, de 11 de outubro de 2023, e no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional especial no valor de R\$ 613.000,00 (seiscentos e treze mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional especial de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	053700000 - GRUPO DA ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM	R\$ 288.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350850000 - Contratos de Gestão	053700000 - GRUPO DA ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM	R\$ 325.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 613.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1713505104 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PISO ENFERMAGEM da fonte 53700000 - GRUPO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de outubro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 11 de outubro de 2023, no Paço Municipal e, em 11 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.939, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera o Decreto 11.016, de 03 de maio de 2021, que estabelece o Plano de Ação para promover as adequações necessárias para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC no âmbito do Município de Sumaré, na forma do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

CONSIDERANDO a recente alteração do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 pelo Decreto Federal nº 11.644, de 16 de agosto de 2023, que dispõe sobre o padrão

mínimo de qualidade do Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 10.595/2021.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 11.016, de 03 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica atualizado o Plano de Ação constante do Anexo Único deste decreto, com a finalidade de adequar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC no âmbito do Município de Sumaré, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 e alterado pelo Decreto Federal nº 11.644, de 16 de agosto de 2023.” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 11 de outubro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 11 de outubro de 2023, no Paço Municipal e, em 11 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 11.939/ 2023.

PLANO DE AÇÃO ATUALIZADO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020.

PLANO EXCEPCIONAL DE AÇÃO					
Ordem	Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.		Data final de implantação		
	Item	Descrição dos requisitos mínimos de qualidade	01.01.2023	01.01.2024	01.01.2025
1	Art. 1º, § 1º	Adesão de todos os Poderes e órgãos ao mesmo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic.			X
2	Art. 1º, § 3º	Estabelecer regras de funcionamento que indiquem a responsabilidade do Poder Executivo pela contratação ou pelo desenvolvimento e pela manutenção e atualização do Siafic.		X	
3	Art. 1º, § 3º	Definir as regras contábeis e políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo e o responsável do Poder Executivo por essa ação.		X	
4	Art. 1º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo.		X	
5	Art. 1º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas patrimoniais do ente federativo.		X	
6	Art. 1º, § 1º, inciso II	Controlar e evidenciar os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.		X	
7	Art. 1º, § 1º, inciso III	Controlar e evidenciar perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.			X
8	Art. 1º, § 1º, inciso IV	Controlar e evidenciar a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e as normas aplicáveis.	X		
9	Art. 1º, § 1º, inciso V	Controlar e evidenciar as informações que subsidiem a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública.			X



ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 11.939/2023
FOLHA Nº 02

10	Art. 1º, § 1º, inciso VI	Controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres.	X		
11	Art. 1º, § 1º, inciso VII	Controlar e evidenciar as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos.	X		
12	Art. 1º, § 1º, inciso VIII	Emitir relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas.	X		
13	Art. 1º, § 1º, inciso IX	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil).	X		
14	Art. 1º, § 1º, inciso X	Controlar e evidenciar as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.		X	
15	Art. 1º, § 1º, inciso XI	Controlar e evidenciar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.	X		
16	Art. 1º, § 6º	Permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes.			X
17	Art. 4º, caput	Processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	X		
18	Art. 4º, § 1º, inciso I	Registros contábeis realizados em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor.	X		
19	Art. 4º, § 1º, inciso II	Registro contábil efetuado em idioma e moeda corrente nacionais.	X		
20	Art. 4º, § 2º	Permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.			X
21	Art. 4º, § 4º	Registrar contabilmente de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.	X		

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 11.939/2023
FOLHA Nº 03

22	Art. 4º, § 6º	Registrar contabilmente com, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.		X	
23	Art. 4º, § 7º	Registrar os bens, os direitos e as obrigações e possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação.			X
24	Art. 4º, § 8º	Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.		X	
25	Art. 4º, § 9º	Permitir a acumulação dos registros por centros de custos.			X
26	Art. 4º, § 10, inciso III	Vedar a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis.	X		
27	Art. 4º, § 10, inciso IV	Vedar a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.	X		
28	Art. 4º, § 1º	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. Além de assegurar a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados.	X		
29	Art. 5º	Conter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	X		
30	Art. 6º, caput, inciso I, combinado com § 1º	Ficar disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. Impedir a realização de lançamentos após o vigésimo quinto dia do mês subsequente.		X	

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 11.939/2023
FOLHA Nº 04

31	Art. 6º, caput, inciso II	Ficar disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. Impedir a realização de lançamentos após o dia trinta de janeiro.			X
32	Art. 6º, caput, inciso III	Ficar disponível até o dia trinta de março para os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Impedir a realização de lançamentos após trinta de março.			X
33	Art. 7º, § 1º	Disponibilizar, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil, respeitados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).	X		
34	Art. 7º, § 3º, inciso III	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deve observar os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018).	X		
35	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "a"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento.			X
36	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "b"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso.			X
37	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "c"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto.		X	

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 11.939/2023
FOLHA Nº 05

38	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "d"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária.	X		
39	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "e"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal de benefícios previdenciários.		X	
40	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "f"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e a identificação pelo número de inscrição no CPF ou no CNPJ do conveniente, o objeto e o valor.	X		
41	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "g"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo.	X		
42	Art. 8º, caput, inciso I, alínea "h"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes à descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso.	X		
43	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "a"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na Lei Orçamentária Anual.	X		

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 11.939/2023
FOLHA Nº 06

44	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "b"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistema estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma prevista na legislação, quando for o caso.	X		
45	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "c"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários.	X		
46	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "d"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento.	X		
47	Art. 8º, caput, inciso II, alínea "e"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos.	X		
48	Art. 9º, caput, inciso I	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União.	X		
49	Art. 9º, caput, inciso II	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada.	X		
50	Art. 9º, caput, inciso III	Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados.			X
51	Art. 11, caput	Possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta.	X		
52	Art. 11, § 1º	Impedir a criação de usuário genérico, sem a indicação de número de inscrição no CPF ou certificado digital.	X		
53	Art. 11, § 4º	Possuir controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema.	X		

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 11.939/2023
FOLHA Nº 07

54	Art. 11, § 5º	Arquivar documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e mantê-los em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.	X		
55	Art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sifac e conterá, no mínimo, o número de inscrição no CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	X		
56	Art. 14	Possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados.	X		
57	Art. 14, § 2º	Vedar a manipulação da base de dados e registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).	X		
58	Art. 15	Manter cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária.	X		

DECRETO Nº 11.940, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Substitui Membro para compor a Comissão Especial de Seleção para a realização de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Educação. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações;

Considerando o Decreto Municipal nº 11.775, de 01 de junho de 2023;

Considerando os demais elementos constantes no protocolado - PMS nº 28.060/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica substituído o membro Marly dos Santos Rangel – RG nº 18.395.030-6, por

Lucas Santiago dos Santos – RG nº 47.021.027-8, na Comissão de Seleção para a realização do chamamento público da Secretaria Municipal de Educação, que irá processar e julgar o chamamento público para as parceiras a serem celebradas com as Organizações da Sociedade Civil e a Administração Pública, ficando assim constituída pelos seguintes servidores:

- Lucelaine Cia – RG nº 19.703.275-8
- Silvana Rodrigues Monteiro – RG nº 16.125.234-5
- Lucas Santiago dos Santos – RG nº 47.021.027-8

Art. 2º - Compete a Comissão de Seleção processar e julgar os chamamentos, em todas as fases, selecionar, classificar, verificar documentos e homologar as parcerias nos prazos previstos.

Art. 3º - Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto Municipal de nº 11.775/2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Sumaré, 11 de outubro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 11 de outubro de 2023, no Paço Municipal e, em 11 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



GRANDE FESTA DAS CRIANÇAS

- 18.10 – QUARTA-FEIRA | DAS 17 ÀS 21 HORAS**
Local: Nova Veneza
(Av. da Amizade – Praça da Pista de Skate)
- 19.10 – QUINTA-FEIRA | DAS 17 ÀS 21 HORAS**
Local: Praça do Macarenko
(Av. 7 de setembro – Centro)
- 21.10 – SÁBADO | DAS 14 ÀS 18 HORAS**
Local: Balão do Bom Retiro
(Av. Eng. Jaime P. Ulhôa Cintra, Bom Retiro)
- 22.10 – DOMINGO | DAS 9 ÀS 13 HORAS**
Local: Área de Lazer do San Martin
(Av. Minas – Matão)
- 25.10 – QUARTA-FEIRA | DAS 17 ÀS 21 HORAS**
Local: Maria Antônia
(CEU – R: José Vieira dos Santos, 302, Rec. dos Sonhos)
- 28.10 – SÁBADO | DAS 14 ÀS 18 HORAS**
Local: Cruzeiro
(Rua Vegas, 2 – Bairro do Cruzeiro)
- 29.10 – DOMINGO | DAS 9 ÀS 13 HORAS**
Local: CIE (Av. Carlos Basso, Bordon)

★ ★ ★
EVENTO GRATUITO
★ ★ ★



Prefeitura de

SUMARÉ

Renovada e Forte.



DECRETO Nº 11.941, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por INUNDAÇÕES – 1.2.1.0.0 COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres), conforme Portaria nº 260/2022 do MDR”.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré e Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que as chuvas torrenciais deste final de semana que atingiu a Região Metropolitana de Campinas - RMC, especialmente na cidade de Sumaré, ocasionaram vários pontos de alagamentos e inundações em nosso município, teve início na noite de Domingo (08/10/2023), por volta das 20h, acumulando em 72h o total de 174 mm de chuvas, gerando graves danos materiais à toda a população atingida;

Considerando que em decorrência do desastre hidrológico o Município de Sumaré teve em seu território aproximadamente 05 bairros acometidos por inundações, estimando que cerca de aproximadamente 600 (seiscentas) residências foram comprometidas pelas águas, causando perda material de mobiliário e que são necessárias

Considerando que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta do Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, favorável à declaração de situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundações 1.2.1.0.0– COBRADE, conforme o Art. 3º da Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 11.934, de 09 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Município de Sumaré, 11 de outubro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 11 de outubro de 2023, no Paço Municipal e, em 11 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 921, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Revoga em seu inteiro teor, a Portaria nº 184, de 12 de março de 2021, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS nº 26152/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga, em seu inteiro teor, com efeito retroativo a 28 de agosto de 2023, a Portaria nº 184, de 12 de março de 2021, no que se refere à designação da servidora ANA CAROLINE DAMATRICE MARINHO, matrícula 16045, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.478.166-6, para exercer temporariamente função de confiança, de livre nomeação e exoneração, de Diretor de Escola Municipal – Faixa 03, na EM Jardim Denadai, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determinar o retorno da servidora em tela à suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de outubro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de outubro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE SUMARÉ



PORTARIA Nº 922, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Revoga em seu inteiro teor, a Portaria nº 1028, de 05 de agosto de 2022, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS nº 26152/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga, em seu inteiro teor, com efeito retroativo a 28 de agosto de 2023, a Portaria nº 1028, de 05 de agosto de 2022, no que se refere à designação da servidora VERA LUCIA SIQUEIRA ALVES, matrícula 8921-1, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.077.009-6, para exercer temporariamente função de confiança, de livre nomeação e exoneração, de Diretor Assistente de Escola, na EM Jardim Denadai, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determinar o retorno da servidora em tela à suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de outubro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de outubro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 923, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Revoga em seu inteiro teor, a Portaria nº 227, de 19 de março de 2021, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS nº 26152/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga, em seu inteiro teor, com efeito retroativo a 28 de agosto de 2023, a Portaria nº 227, de 19 de março de 2021, no que se refere à designação da servidora MAGDA SOARES DE SEIXAS, matrícula 13203, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.229.903-8, para exercer temporariamente função de confiança, de livre nomeação e exoneração, de Coordenador Pedagógico, na EM Jardim Denadai, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determinar o retorno da servidora em tela à suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de outubro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de outubro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 924, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Revoga em seu inteiro teor, a Portaria nº 154, de 03 de março de 2023, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS nº 26152/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga, em seu inteiro teor, com efeito retroativo a 25 de agosto de 2023, a Portaria nº 154, de 03 de março de 2023, no que se refere à designação da servidora TATIANE ROBERTA BURATO, matrícula 8676, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.948.765, para exercer temporariamente função de confiança, de livre nomeação e exoneração, de DIRETOR ASSISTENTE, na EM Mundo Alegre da Criança, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determinar o retorno da servidora em tela à suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de outubro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de outubro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 925, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Revoga em seu inteiro teor, a Portaria nº 167, de 12 de março de 2021, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS nº 26152/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga, em seu inteiro teor, com efeito retroativo a 28 de agosto de 2023, a Portaria nº 167, de 12 de março de 2021, no que se refere à designação da servidora ERIKA CRISTINA LAUREANO ALVARENGA, matrícula 16914, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.955.216-0, para exercer temporariamente função de confiança, de livre nomeação e exoneração, de ORIENTADOR EDUCACIONAL, na EM Ramona Canhete Pinto, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determinar o retorno da servidora em tela à suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de outubro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de outubro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 926, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa servidor municipal efetivo para exercer função de confiança, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Municipal nº 5824, de 07 de janeiro de 2016;

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS nº 26152/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, o servidor PEDRO HENRIQUE SELERI BARBUDO, portador do R.G nº 34.203.589-7, matrícula 18743-1, Professor Municipal II D, REF PMS-MG07, para exercer temporariamente função de confiança, de livre nomeação e exoneração, de DIRETOR ASSISTENTE, na EM Mundo Alegre da Criança, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a 06 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de outubro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de outubro de 2023 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 927, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa servidora municipal efetiva para exercer função de confiança, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Municipal nº 5824, de 07 de janeiro de 2016;
Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS nº 26152/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, a servidora LOID ESTER PEREIRA TORRES, portadora do R.G nº 20.674.390, matrícula 13753-1, Professor Municipal I C, REF PMS-MG08, para exercer temporariamente função de confiança, de livre nomeação e exoneração, de ORIENTADOR EDUCACIONAL, na EM Ramona Canhete Pinto, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a 28 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de outubro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de outubro de 2023 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (LPUOS)
[AUDIÊNCIA PÚBLICA]

Discussão da minuta do Projeto de Lei de revisão da lei de Zoneamento e Parcelamento do Solo

23, 24, 25 E 26 DE OUTUBRO
com início às 18h

Mais informações aponte a câmera para o Qr Code




COMUNICADO
REAGENDAMENTO DE DATA (15.10)

FESTA DAS CRIANÇAS

A **Festa das Crianças** na EM Flora Ferreira Gomes será reagendada deste domingo, dia 15, para uma **nova data**, devido ao mau tempo e condições climáticas, por orientação da **Defesa Civil de Sumaré** e para a segurança e garantia de diversão de todos.







